

TC/015479/2024

Objeto: Edital de Licitação 18/2023 - Prestação de serviços especializados de assistência médica, hospitalar, cirúrgica, ambulatorial e obstétrica à saúde, atendimentos de urgência e emergência, exames complementares e serviços auxiliares e de apoio diagnóstico, conforme planos básico e opcionais aos empregados e diretores da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET/SP.

Interessado(s): Companhia de Engenharia de Tráfego (*)

Relator: Roberto Braguim

Competência: PLENO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR

Acompanho a manifestação do ilustre assessor preopinante, destacando a ausência de motivação capaz de sustentar diferenciais qualitativos contemplados no delineamento do objeto do certame em apreço, mormente diante dos apontamentos da Secretaria de Controle Externo - SCE, a partir dos quais é possível constatar significativa diferença, para maior, no que concerne ao preço de referência unitário, até mesmo tomando-se por base o modelo adotado pela PRODAM, empresa que ostenta o maior custo na comparação com outros entes da Administração Municipal indireta no âmbito de contratações de planos de saúde.

O conjunto de ponderações bem lançadas pelo ilustre integrante desta Assessoria Jurídica aponta fragilidades quanto à garantia da isonomia e da vantajosidade da contratação tal como vislumbrada no instrumento editalício analisado, carecendo, reafirme-se, de motivação que aborde expressamente as distinções provenientes da escolha administrativa para a elaboração do objeto da licitação em tela.

Feitas essas considerações, buscando atender ao quanto exposto no r. despacho de peça 12, bem como atento à urgência que o caso requer, restituo os autos para superior deliberação por parte de Vossa Excelência.

São Paulo, 30 de agosto de 2024 .

LUIZ FERNANDO C. PRUDENTE DO AMARAL

Assessor Jurídico Chefe

OAB/SP nº 271.318

LFCPA/